PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 27 DE JULHO DE 2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa coibir, no âmbito do Município de Marabá, a produção e o comercio de bens e serviços que envolvam a exploração do trabalho infantil, estabelecendo a cassação do alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que fizerem uso desta prática.

Insta relatar, a significativa iniciativa parlamentar referente à preocupação do Ilustre Vereador Antônio Araújo, com o desenvolvimento do Município de Marabá, expressada por meio do Anteprojeto de Lei nº 002/2023, de 03 de maio de 2023, espelho em anexo, utilizado como base para a elaboração desta proposição.

Lamentavelmente, em que pesem os avanços legislativos dos anos recentes, a exploração do trabalho infantil ainda é muito comum e representa significativo problema social, em vários pontos do Brasil.

Dentro dessa esfera de competência, o Poder Público não pode ficar omisso diante desta questão, necessária, portanto, a defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes.

Desta forma, em estrita obediência aos limites constitucionais, é oportuno salientar que a propositura não invade a competência da União para a organização, manutenção e execução do trabalho (prevista no art. 21, XCXIV da Constituição Federal de 1988), tampouco a normativa referente ao direito do trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício profissional (previsto no art., 22, I e XVI da Constituição federal), visto que este projeto de lei se restringe à atividade de polícia administrativa municipal.

Para fins de alcançar os objetivos desta lei, preocupa-se em possibilitar a cassação do Alvará de Funcionamento sem prejuízo de outras sanções estabelecidas por legislação própria.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

É oportuno salientar que a previsão de cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimento que explora o trabalho infantil está consoante com a proteção integral à criança e ao adolescente prevista no art. 227, caput, da Constituição Federal de 1988 e, igualmente com o disposto no seu artigo 7º, inciso XXXIII, ao estabelecer a proibição para o trabalho de menores, salvo na condição de aprendiz e a partir dos catorze anos de idade.

Deste modo, uma vez mais, contamos com a atenção e o entendimento das Senhoras Vereadores e dos Senhores Vereadores para a apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **com pedido de dispensa das exigências regimentais**.

Firme no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Marabá para empresas e estabelecimentos comerciais que fizerem uso de trabalho infantil no exercício de suas atividades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º As empresas e estabelecimentos comerciais que fizerem uso do trabalho infantil no processo produtivo e na comercialização de produtos e serviços, serão apenados com a imediata suspensão do alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal de Marabá, sem prejuízo das sanções previstas na legislação própria.

Parágrafo único. A exploração do trabalho infantil, a que se refere o **caput** deste artigo, ensejará a abertura do devido processo administrativo, onde será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º O processo administrativo de que se trata o art. 1° desta Lei será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer meio admitido em direito, do ato praticado por estabelecimento que exerça suas atividades no âmbito do Município de Marabá.

Parágrafo único. Qualquer pessoa do povo, independentemente de qualquer condição, que tenha notícia da prática de qualquer ato contrário a esta Lei, poderá enviar requerimento escrito ao órgão municipal competente para que seja instaurado o regular processo administrativo.

Art. 3º Caracteriza a prática da exploração do trabalho infantil, os sócios, pessoas jurídicas e ou pessoas físicas terão os respectivos alvarás de funcionamento cassados, e serão:

I - impedidos de exercer o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto do que gerou a cassação;

II - proibidos de ingressar com pedido de alvará de funcionamento de nova empresa com o mesmo ramo de atividade; e

III - compelidos ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) unidades do Valor de Referência do Município de Marabá (UFM).

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo prevalecerão pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da cassação definitiva do Alvará de Funcionamento.

Art. 4° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 27 de julho de 2023.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá